



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 2 DE MARÇO DE 2015
(DA MESA DIRETORA)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Submetemos este Projeto de Resolução para apreciação que tem como objetivo, instituir uma Comissão Especial destinada a realizar estudos visando à revisão e a consolidação da legislação municipal.

Tal projeto se faz necessário, tendo em vista que o município possui uma grande quantidade de leis, mas como estão todas esparsas, torna-se muito difícil o manuseio das normas, não apenas para o Executivo e o Legislativo, mas também para a população em geral, especialmente os operadores jurídicos.

Existem aproximadamente 3000 (três) mil textos legais, entre Leis Ordinárias e Leis Complementares no município, onde muitos já foram revogados, expressa ou tacitamente, e isto acaba prejudicando extremamente a aplicação e efetividade das normas, o que termina por fragilizar o próprio Poder Legislativo, comprometendo a confiabilidade institucional.

Após a conclusão do trabalho, sugere-se que seja disponibilizado no sítio eletrônico, de forma a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como lei de Acesso a Informação, oferecendo ao interessado a possibilidade de consulta a legislação 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

A disponibilização na íntegra da Legislação Municipal na internet evita que os munícipes se dirijam à sede da Câmara de Vereadores para requerer cópias da mesma ou solicitar informações, demandando tempo dos funcionários à procura de documentos em arquivos físicos e custos de equipamento e material utilizados, nem sempre cobrados sob a forma de tarifa de expediente.

Como forma de preservação ao meio ambiente, a adoção do meio digital para gerenciamento e publicação da Legislação Municipal resulta na diminuição da utilização de papéis, evitando a conseqüente criação substancial de resíduos que provocam efeitos nocivos ao mesmo.

Sugerimos ainda que a Legislação Municipal possa ser acessada por deficientes visuais, tanto total (cego) quanto pelo parcial (daltônico, míope, etc.), pois é um fator primordial, nos dias hodiernos, pela inclusão destes deficientes às informações de cunho legal emanadas pelo Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Público. Tal dispositivo dá a nítida demonstração de cidadania aplicada pelo Poder Público e a transparência total a todos os cidadãos.

Contando com o total apoio dos nobres pares, aguardamos pela aprovação do referido Projeto de Resolução.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 2 de março de 2015.

ADRIANA POLISINI

Presidente

VALTER MONTEIRO BENTO

1º Secretário